

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	6
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	6
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 8ª INSPEÇÃO E TESTES DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 9ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	8
CLÁUSULA 10ª ACEITAÇÃO DOS BENS	8
CLÁUSULA 11ª GARANTIA TÉCNICA	9
CLÁUSULA 12ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	9
CLÁUSULA 13ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	9
CLÁUSULA 14ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 15ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 16ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	10
CLÁUSULA 17ª PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 18ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	11
CLÁUSULA 19ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 20ª RESPONSABILIDADES	12
CLÁUSULA 21ª FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 22ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 23ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
CLÁUSULA 24ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	14
CLÁUSULA 25ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 26ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
CLÁUSULA 27ª FORO COMPETENTE.....	15

CLÁUSULA 28ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	15
CLÁUSULA 29ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II.....	17
CLAUSULAS TÉCNICAS	17
CLÁUSULA 30ª ÂMBITO, CARACTERIZAÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS	17
CLÁUSULA 31ª ENTREGA, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO.....	18
CLÁUSULA 32ª FORMAÇÃO	19
CLÁUSULA 33ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	19
CLÁUSULA 34ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO.....	20

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição microarrays para o Serviço de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), nos termos, quantidades e condições aqui identificadas, com colocação de equipamento.
2. O objeto do contrato inclui o fornecimento e instalação, em regime de comodato e sem opção de compra, de plataforma de microarrays com marcação CE IVD para processar estudos genéticos a realizar no Serviço de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U. Porto:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a disponibilização do equipamento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 17ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Cumprimento do prazo de entrega;
 - e. Efetuar as entregas dos microarrays mediante requisição da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP);
 - f. Obrigação de disponibilizar suporte técnico remoto (telefone ou email) do equipamento;
 - g. Obrigação de fornecimento, transporte e instalação de equipamento, em regime de comodato;
 - h. Promover formação sobre as melhores técnicas de utilização dos microarrays e do equipamento nas instalações do Faculdade de Medicina da U. Porto;
 - i. Recolher, nas instalações do contraente público, o equipamento fornecido em regime de comodato após o término ou denúncia do contrato;

- j. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - k. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
 - l. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - m. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - n. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto. Disponível no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873
 - o. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
 - p. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. A título acessório, todas as comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O equipamento, fornecido em regime de comodato, deverá ser instalado no local definido pelo contraente público no prazo máximo de 25 dias úteis, a contar da data da assinatura digital do contrato.
2. Os microarrays objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de requisição.
3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
6. Os bens serão encomendados à medida das necessidades, e apenas na medida das necessidades do contraente público, uma vez que as quantidades apresentadas são estimativas.

CLÁUSULA 8ª INSPEÇÃO E TESTES DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 9ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, os bens serão considerados aceites.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

4. Relativamente ao equipamento fornecido em regime de comodato, será assinado no momento da entrega um termo de aceitação do equipamento no regime de comodato.

CLÁUSULA 11ª GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 12ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. Os microarrays objeto do presente contrato serão fornecidos/entregues ao cuidado da Senhora Professora Sofia Dória, nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sitas na Alameda Professor Hernâni Monteiro, s/n, 4200-319 Porto.
2. Os fornecimentos dos microarrays serão executados mediante requisição da Faculdade de Medicina, a qual será emitida sob a forma de e-mail, mediante as suas necessidades, podendo a quantidade efetiva total ser inferior à quantidade estimada nas peças do procedimento.
3. O e-mail da requisição fará sempre referência à nota de encomenda, previamente emitida no sistema contabilístico do contraente público, à qual corresponde um número de compromisso válido e sequencial.
4. O e-mail da requisição dos microarrays indicará as quantidades efetivas a serem fornecidas, por cada bem e a data para a entrega das mesmas. O prazo máximo de entrega será de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 14ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 15ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 16ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 17ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada em função das quantidades efetivamente requisitadas pelo contraente público, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior a **536.400,00 € (quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 18ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 19ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, com referência aos preços unitários.
2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Faculdade de Medicina;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870
7. O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 20ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 21ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica/ validade;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso)} / 365$$

- c. pelo incumprimento da obrigação de respeitar no âmbito da execução contratual, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 1% do preço contratual por cada incumprimento;
 - d. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
 3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 23ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U. Porto;

CLÁUSULA 24ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 25ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 26ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 27ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Professora Doutora Sofia Dória, bem como o seu substituto no caso de ausências e impedimentos

Contactos do gestor do contrato: Email: sdoria@med.up.pt | Telefone: 220426715

Substituto Doutora Susana Fernandes

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 29ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 30ª ÂMBITO, CARACTERIZAÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

1. Pretende-se a aquisição de microarrays para o Serviço de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), com colocação do equipamento.
2. O fornecimento dos microarrays e do equipamento objeto do contrato deverá ser efetuado de acordo com as especificações técnicas mínimas e quantidades que a seguir se discriminam:

A. Microarrays:

- i. Microarrays de alta densidade de marcadores com pelo menos este conteúdo: 750.000 marcadores para CNV incluindo 200.000 marcadores para SNPs;
- ii. Devem incluir SNP (polimorfismos de nucleotídeo único) e CNV (variante de número de cópias) no mesmo array, para estudo de aberrações cromossómicas: LOH, cnLOH, mosaicos de baixa expressão, clonalidade, triploidia, ploidia, disomia uniparental (UPD), duplicações, inserções e deleções, incluindo CNV a nível de uma célula individual, com alta resolução em todo o genoma humano.
- iii. Quantidades:
 - a) Cytoscan 750K KIT RR 24 Samples – 69 unidades
 - b) Cytoscan 750K PLUS KIT RR 24 Samples – 24 unidades

B. Equipamento:

- i. Equipamento novo, em regime de comodato;
- ii. Plataforma de microarrays com marcação CE IVD para processar microarrays desenhados para a realização de estudos citogenómicos, desde o DNA até à análise de dados, que inclua os seguintes componentes:
 - a) Scanner com marcação CE IVD, com uma resolução de 2.5 µm até 0.51 µm de pixelização, determinado de modo automático pelo tipo de microarray a ser lido. Deve ainda incluir um auto-carregador, com marcação CE IVD, para automatizar a leitura até 48 arrays de diferentes tipos e aplicações;

- b) Estação fluídica com marcação CE IVD para automatizar as lavagens e as marcações com biotina-estreptavidina, dos microarrays necessários para cada uma das aplicações indicadas;
 - c) Estação de trabalho com os programas necessários para controlar os componentes da plataforma;
 - d) Programa de análise de dados, especificamente desenhado para trabalhar com a última geração de microarrays, que permitam analisar: variações no número de cópia (CNV), incluindo variantes ao nível de uma só exão, com cobertura de todo o genoma humano; e regiões contínuas de homozigotia.
 - e) Forno de hibridação para automatizar o processo de hibridação dos microarrays com uma velocidade de rotação de 10 a 80 rpm, e intervalo de temperatura de 30°C a 70°C.
- iii. Desenhado especificamente para trabalhar com os arrays necessários para os estudos constitucionais, a nível de todo o genoma humano, tanto em estudos pós-natais (sangue periférico, tecido) como pré-natais (líquido amniótico, vilosidades coriônicas, tecidos embrio-fetais);
- iv. A plataforma deve permitir trabalhar com arrays de alta densidade de marcadores, que cubram todas as aplicações requeridas pelo laboratório, e com pelo menos este conteúdo: 750.000 marcadores para CNV incluindo 200.000 marcadores para SNPs;
- v. Deve incluir atualizações e licenças ilimitadas do programa de análise de dados, sem qualquer encargo adicional;
- vi. Quantidade: 1

3. As quantidades estimadas representam uma mera previsão de consumos para os artigos, servindo esta apenas e tão-somente para o convidado definir o preço da proposta a apresentar, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior à indicada, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento.

CLÁUSULA 31ª ENTREGA, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. O objeto do contrato inclui o fornecimento e instalação de equipamento, em regime de comodato, e que é necessário à execução das análises / leitura dos microarrays objeto do presente contrato;
2. As ligações e interfaces necessários entre todos os equipamentos do presente contrato e os sistemas informáticos da FMUP, serão assegurados pelo cocontratante, bem como os custos daí decorrentes;

3. Qualquer programa ou base de dados que necessite de ser instalado e que não seja o que opera diretamente o equipamento deve ser avaliado pelo Serviço de Informática da FMUP;
4. Este equipamento terá de ser instalado sem qualquer custo no local a definir pelo gestor do contrato.
5. No final do contrato, fica o cocontratante obrigado a removê-lo no prazo que venha a ser dado pelo contraente público e igualmente sem qualquer custo para o contraente público.

CLÁUSULA 32ª FORMAÇÃO

1. No âmbito da formação inicial, o cocontratante deverá abordar os seguintes aspetos:
 - a. Melhores práticas de utilização dos equipamentos;
 - b. Melhores práticas de utilização dos reagentes.
2. O cocontratante deverá garantir o acompanhamento da implementação dos novos equipamentos durante o período de tempo necessário à estabilização do serviço e domínio das técnicas.
3. A implementação de soluções tecnológicas novas (softwares ou hardware, ou atualizações de software) deverá ser, sempre, acompanhada de formação adequada.

CLÁUSULA 33ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A assistência técnica dos equipamentos que venham a ser colocados, considera-se incluída no valor da proposta e é da responsabilidade do cocontratante. A assistência técnica deverá ter as seguintes características:
 - a. Presencial e/ou telefónica;
 - b. Incluir consumíveis e peças necessárias para a manutenção preventiva e corretiva;
 - c. Excluir a manutenção corretiva por comprovada má utilização;
 - d. Tempo de resposta máximo: 24 horas;
 - e. Em caso de avaria de qualquer dos equipamentos deve ficar garantido o funcionamento do sistema;
 - f. Possibilidade de assistência remota.

CLÁUSULA 34ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.